

AVISO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03066/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0296/2026

Torna-se público que o Município de Itapirapuã-GO realizará Dispensa de Licitação com disputa de lances, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução de empreitada por preço global, na hipótese prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos dos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 181/2026 e demais legislação aplicável. Valor estimado da contratação: R\$ 122.055,74 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

Data da sessão: 06 de novembro de 2026

Horário da Abertura: 08h10min

E-mail para encaminhamento de documentação: licitacaoitapirapua@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de banheiros públicos na Praça Central do Município, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e anexos técnicos (Anexo II), em lote único.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observados os preços unitários máximos da planilha de referência e as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa poderá ocorrer presencialmente, na sala de licitações do Município de Itapirapuã-GO, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, no horário previamente agendado, **ou mediante o encaminhamento da documentação e proposta por meio do e-mail oficial indicado no instrumento convocatório**, observados os prazos e demais condições estabelecidas.

2.2 As propostas encaminhadas por e-mail deverão estar em arquivo PDF assinado pelo representante legal, acompanhadas da planilha orçamentária e das declarações, e somente serão abertas na sessão pública, em ato gravado. O fornecedor que participar exclusivamente por e-mail concorrerá com o valor de sua proposta escrita, sem participação na fase de lances, e será convocado pelo mesmo meio para os atos posteriores.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

2.4 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará exclusivamente na modalidade presencial, **ou mediante o encaminhamento da documentação e proposta por meio do e-mail oficial indicado no instrumento convocatório**, observados os prazos e demais condições estabelecidos.

2.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio de envelope lacrado ou na forma do item 2.2, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão, a proposta com o preço global e a planilha orçamentária com os preços unitários de todos os itens, o BDI e os encargos sociais detalhados, além do cronograma físico-financeiro, conforme o Anexo III.

2.5.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

2.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.11 Após a abertura da sessão pública, os fornecedores **NÃO** poderão retirar, substituir ou modificar a proposta, exceto pela oferta de lances (art. 34 do Decreto Municipal nº 181/2026).

2.12 No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, realizar, às seguintes declarações:

2.12.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.12.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.12.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.12.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

2.12.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.12.6 Que tem pleno conhecimento das condições do local de execução da obra, tendo ou não realizado visita técnica, que é facultativa e poderá ser agendada pelo telefone ou e-mail da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos até o dia útil anterior à sessão.

3 FASE DE LANCES

3.1 No dia e horário da sessão previamente estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, o Agente de Contratação recolherá os envelopes contendo proposta de cada um dos participantes.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, será aberta aos fornecedores presentes, regularmente representados, a fase de lances verbais, sucessivos e decrescentes, registrados em ata, com intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre lances (art. 48, I, e art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

3.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado em ata.

3.4 Havendo empate, será assegurada preferência à microempresa e à empresa de pequeno porte cuja proposta seja até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 83, II, do Decreto Municipal nº 181/2026); persistindo o empate, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, por fim, o sorteio em sessão pública.

3.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

3.6.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá no momento que todos os concorrentes declinarem do lance.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3 Estando o preço compatível, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta readequada ao último lance, com planilha orçamentária contendo os preços unitários, o BDI e os encargos sociais, bem como o cronograma físico-financeiro, vedada a elevação de qualquer preço unitário acima do valor da planilha de referência (art. 38, § 1º, do Decreto Municipal nº 181/2026 e art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, por analogia).

4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1 Contiver vícios insanáveis;

- 4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3 Apresentar preços inexequíveis, assim consideradas as propostas de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 181/2026), ou preço global ou unitário acima do preço máximo definido para a contratação (Súmula TCU nº 259);
- 4.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global nem de preços unitários acima da planilha de referência.
- 4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 181/2026):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1 Caso a consulta indique sanção aplicada a empresa ou pessoa vinculada ao fornecedor, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se há tentativa de burla à sanção.

5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2 O fornecedor/prestador será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5 Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.7 Das decisões do Agente de Contratação caberá recurso, mediante manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer na sessão, com apresentação das razões em 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41 do Decreto Municipal nº 181/2026, aplicado subsidiariamente.

6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a adjudicação e a homologação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta do Anexo V, vedada a sua substituição por nota de empenho, em razão das obrigações futuras inerentes à obra, inclusive a garantia quinquenal.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Como condição para a emissão da ordem de serviço, o contratado prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, ou no prazo mínimo de 1 (um) mês se optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 88, I e § 3º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

6.3.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4 O prazo de execução da obra é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ordem de serviço, e o prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da assinatura, prorrogado automaticamente enquanto não concluído o objeto (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133 de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 7.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, pelas infrações dos subitens 7.1.4 a 7.1.6 (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 92, I, do Decreto Municipal nº 181/2026);
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, pelas infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12 (art. 92, III, do Decreto Municipal nº 181/2026), aplicando-se às infrações cometidas na execução contratual (subitens 7.1.1 a 7.1.3 e 7.1.7) as multas previstas no contrato;
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Sanções, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 91 a 103 do Decreto Municipal nº 181/2026.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O aviso e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município (www.itapirapua.go.gov.br), e o extrato no Diário Oficial dos Municípios – AGM-GO.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), observado o art. 49, III, do Decreto Municipal nº 181/2026.

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as comunicações do Agente de Contratação na sessão e no e-mail indicado em sua proposta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados por qualquer pessoa, por escrito, no e-mail indicado neste Aviso, até as 17h do dia útil anterior à data da sessão, e serão respondidos até a abertura da sessão, sem efeito suspensivo.

8.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na ata e na documentação relativa ao procedimento.

8.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.13 Da sessão pública será divulgada Ata no site oficial do município.

8.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.14.2 ANEXO II - Termo de Referência/Projeto Básico, com projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e composição do BDI;

8.14.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

8.14.4 ANEXO IV – Declarações;

8.14.5 ANEXO V- Minuta de Contrato.

Itapirapuã-GO, 28 de outubro de 2026.

Milton Dias Santana Neto
Agente de Contratação

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais **ou** Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Consulta de idoneidade (realizada pelo Agente de Contratação, item 5.2 do Aviso)

- 3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.3 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.4 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas dos subitens 3.1 a 3.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), sem prejuízo da consulta ao CNEP (subitem 3.5).

3.5 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep), de consulta obrigatória (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3. Qualificação Técnica

a) O fornecedor deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) em nome de profissional(is) vinculado(s) a ele na forma do item seguinte, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), a saber: **(a) execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos; e (b) execução de revestimento cerâmico de paredes**, sem exigência de quantitativos mínimos.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, conforme o caso, demonstrando a habilitação técnica do profissional responsável pela execução dos serviços.

c) Apresentar Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU.

d) A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá estar diretamente relacionada à execução de obra ou serviço de engenharia, sendo compatível com o objeto licitado em características.

e) Apresentar apenas os atestados necessários e suficientes à comprovação da qualificação técnica exigida, devendo, sempre que possível, indicar de forma clara e objetiva os itens que atendem às exigências, por meio que facilite sua identificação.

11.23.6.2. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste o licitante como contratante;
- b) Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

11.23.6.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

O(s) profissional(is) cujos atestados forem apresentados para comprovação da qualificação técnica deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, com recolhimento da respectiva ART de execução.

11.23.6.5 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

Integram este Anexo, para todos os fins, o Termo de Referência/Projeto Básico constante dos autos do Processo nº 03066/2026 e os seguintes anexos técnicos: projeto arquitetônico (2 pranchas), projeto estrutural (4 pranchas), projeto elétrico (1 prancha), projeto hidrossanitário (3 pranchas), planilha orçamentária sintética, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e composição do BDI.

1. Objeto. Contratação de empresa especializada para a construção de edificação de sanitários públicos na Praça Central (Praça Marechal Rondon), Avenida João Mariano Costa, Centro, Itapirapuã-GO, com área de 28,15 m², em lote único e global, conforme DFD e anexos técnicos.

2. Fundamentação e estudo técnico preliminar. A necessidade está descrita no DFD. A elaboração de ETP é facultativa na hipótese do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 (art. 21, II, do Decreto Municipal nº 181/2026) e fica dispensada por se tratar de obra comum de engenharia, de pequeno porte e baixa complexidade, com solução técnica única (módulo sanitário em alvenaria convencional), integralmente definida em projetos, planilha e memorial de cálculo.

3. Especificações. A obra será executada conforme os seguintes documentos, que integram este TR: (a) projeto arquitetônico (pranchas 1/2 e 2/2); (b) projeto estrutural (pranchas 1/4 a 4/4); (c) projeto elétrico (prancha 1/1); (d) projeto hidrossanitário (pranchas 1/3 a 3/3); (e) planilha orçamentária sintética; (f) memorial de cálculo; (g) cronograma físico-financeiro; (h) composição do BDI. Serão observadas as normas ABNT aplicáveis, em especial NBR 9050 (acessibilidade), NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 5410 (instalações elétricas), NBR 5626 (água fria), NBR 8160 (esgoto sanitário), NBR 7229 e NBR 13969 (tratamento e disposição de efluentes, se não houver rede pública), e a NR-18 (segurança na construção).

4. Regime de execução. Empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), justificada pela definição precisa dos quantitativos nos projetos e no memorial de cálculo.

5. Prazos. Prazo de execução: até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ordem de serviço. Vigência do contrato: 6 (seis) meses, contados da assinatura, com prorrogação automática enquanto não concluído o objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6. Requisitos da contratação. (a) Habilitação conforme Anexo I do Aviso, com qualificação técnico-profissional limitada às parcelas de maior relevância (item 6.2); (b) garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021 e art. 88, I, do Decreto nº 181/2026); (c) visita técnica facultativa, substituível por declaração de pleno conhecimento das condições do local; (d) subcontratação parcial admitida somente para fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, painel em ACM e fita LED, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização do fiscal (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Parcelas de maior relevância (itens de valor igual ou superior a 4% do valor estimado – art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): alvenaria de vedação em blocos cerâmicos (item 8.1 – 9,40%) e revestimento cerâmico de paredes (item 14.4 – 7,88%). Os itens 8.2 (divisória em ardósia) e 9.2 (porta de alumínio), embora superiores a 4%, constituem fornecimento de baixa complexidade técnica e não serão exigidos como parcela de relevância.

7. Obrigações específicas da contratada. Recolher ART de execução antes do início dos serviços; providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO; manter diário de obra; instalar placa de obra no padrão do Município, vedada qualquer menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da Constituição Federal), vedação que se aplica igualmente à placa de inauguração do item 18.3; fornecer EPI e cumprir a NR-18; destinar os resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002; entregar a obra limpa; responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

8. Modelo de gestão. Gestor: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Fiscal técnico: servidor designado, preferencialmente engenheiro ou arquiteto (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 12 a 14 do Decreto nº 181/2026). As medições serão realizadas ao final de cada etapa de 30 (trinta) dias do cronograma.

9. Recebimento. Provisório, pelo fiscal, em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão, mediante termo detalhado; definitivo, pelo gestor ou comissão designada, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após verificação do atendimento das especificações (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 do Decreto nº 181/2026).

10. Pagamento. Por medição, em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, com as retenções previstas na legislação, inclusive previdenciária (art. 31 da Lei nº 8.212/1991) e do ISS, conforme a legislação municipal.

11. Critério de julgamento e aceitabilidade. Menor preço global. Serão desclassificadas as propostas com preço global superior a R\$ 122.055,74 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) ou com preço unitário superior ao da planilha de referência (Súmula TCU nº 259) e consideradas inexequíveis as inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto nº 181/2026). O vencedor apresentará planilha readequada ao valor final, com preços unitários, BDI e encargos sociais detalhados, e cronograma físico-financeiro (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, por analogia).

12. Estimativa e dotação. Valor estimado: R\$ 122.055,74 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Dotação: **02.08.15.452.0013.2.023.3.3.90.39.00.**

13. Reajuste. Após 1 (um) ano da data do orçamento estimado (setembro de 2026), pelo INCC-DI/FGV, por apostila (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 89 do Decreto nº 181/2026).

Itapirapuã-GO, 13 de outubro de 2026.

Eng.º Elivelton Dias Duarte – CREA 1015162819D/GO – Responsável técnico

Aláercio Rodrigues do Nascimento – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO III

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ
AC. Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 03066/2026
Dispensa de Licitação nº 0296/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço (inclusive CEP):
Representante:
Fone:
E-mail:

Prezados (as) Senhores (as). Vimos por meio deste apresentar proposta de preços no âmbito do Processo Administrativo nº 03066/2026, Dispensa de Licitação nº 0296/2026, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de banheiros públicos na Praça Central do Município.**

Informações/Declarações:

- a) Declaro que nos preços propostos compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- c) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
- d) Declaramos que os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme as condições estabelecidas no Aviso e no Contrato, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante/sócio/empresário
número do RG do sócio ou representante



PROPOSTA

Segue nossa proposta de preço global para a execução da obra, acompanhada da planilha orçamentária com os preços unitários de todos os itens da planilha de referência, da composição do BDI, dos encargos sociais adotados e do cronograma físico-financeiro, em regime de empreitada por preço global e com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, conforme o Processo Administrativo nº 03066/2026.

Valor total da proposta R\$ _____ (_____)

Validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

_____, _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do representante/sócio/empresário
número do RG do sócio ou representante

ANEXO IV
DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 03066/2026
Dispensa de Licitação nº 0296/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, representada _____ por
_____, inscrito no CPF sob o n.
_____, DECLARA sob as penas da Lei que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Nome do representante/sócio/empresário
número do RG do sócio ou representante

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-
GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NOS SEGUINTE
TERMOS:**

CONTRATO Nº. XXXXXXXX/2026

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.024.933/0001-44, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 47, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cássio Roberto Hilário da Silva, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente instrumento é originário do Processo Administrativo nº 03066/2026, Dispensa de Licitação nº 0296/2026, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de banheiros públicos na Praça Central do Município.

1.1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 O Termo de Referência/Projeto Básico, os projetos, a planilha orçamentária, o memorial de cálculo e o cronograma físico-financeiro que embasaram a contratação;

1.1.3 O Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 294/2026 e o ato de autorização da contratação direta;

1.1.4 A Proposta do Contratado; e

1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução da obra é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ordem de serviço, e o prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da assinatura, prorrogando-se automaticamente enquanto não concluído o objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade se a mora for imputável à Contratada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A obra será executada em regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021). O modelo de gestão, as medições e as condições de recebimento provisório e definitivo constam do Termo de Referência, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 do Decreto Municipal nº 181/2026.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se a subcontratação parcial do fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio, painel em ACM e fita LED, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, mediante prévia autorização do fiscal, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Contratante (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5 CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será efetuado por etapas, mediante medição dos serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro, atestada pelo fiscal do contrato; a última parcela será paga após o recebimento provisório da obra.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, mediante prévia comunicação ao Contratante, observadas as regras deste tópico.

5.5.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados e medidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.9 Prestar todas as informações e providenciar documentos necessárias ao CONTRATADO para fiel cumprimento do contrato;
- 7.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 17 do Decreto Municipal nº 181/2026);
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.2 Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
 - 8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.21 Recolher a ART de execução da obra antes do início dos serviços e manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- 8.1.22 Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e manter diário de obra atualizado, à disposição da fiscalização;
- 8.1.23 Instalar placa de obra conforme padrão do Município, vedada qualquer menção que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);
- 8.1.24 Cumprir a NR-18, fornecer e fiscalizar o uso de EPI, e destinar os resíduos da construção conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 8.1.25 Responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 A Contratada prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo previsto no Aviso de Contratação Direta, a qual será liberada após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra (arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021 e art. 88, I, do Decreto Municipal nº 181/2026).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 181/2026, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de etapa do cronograma ou na conclusão da obra, calculado sobre o valor da etapa em atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser configurada inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo conduzido pela Comissão Permanente de Sanções, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 94 a 98 do Decreto Municipal nº 181/2026.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue com a conclusão do objeto e o seu recebimento definitivo, observada a prorrogação automática do prazo de vigência prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 181/2026, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o da Comarca de Itapirapuã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em (03) três vias de igual teor e na presença de (02) duas testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapirapuã-GO, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Cássio Roberto Hilário da Silva – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____;

2 _____;